



III Convenção Alagoana de Contabilidade

Profissional Contábil, Mercado e Oportunidades

Saiba mais

Local: Hotel Jatiúca - Maceió/AL | Período: 03 a 05 de Setembro de 2015

SPED ECF

ECF – Escrituração Contábil Fiscal

Danilo Lollo

São Paulo - SP



Universidade

Esta apresentação é de propriedade
da **Wolters Kluwer Prosoft**.

É proibida a reprodução, distribuição
ou comercialização deste conteúdo.



Wolters Kluwer
Prosoft

I – Instituição

- A ECF (Escrituração Contábil Fiscal), integrante do SPED, foi instituída pela **Instrução Normativa 1.422, de 19 de dezembro de 2013.**

II - Obrigatoriedade

A partir do ano-calendário de 2014, todas as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas, deverão apresentar a Escrituração Contábil Fiscal (ECF) de **forma centralizada pela matriz**.

A referida obrigatoriedade não se aplica:

I - Simples Nacional;

II - órgãos públicos, autarquias e as fundações públicas;

III - às pessoas jurídicas inativas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.306, de 27 de dezembro de 2012; e

IV - às pessoas jurídicas imunes e isentas que, em relação aos fatos ocorridos no ano-calendário, não tenham sido obrigadas à apresentação da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (EFD-Contribuições), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Para os contribuintes que apuram o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica pela sistemática do **lucro real**, a ECF é o **Livro de Apuração do Lucro Real** de que trata o inciso I do art. 8º, do Decreto Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977.

III - Informações a serem prestadas

- Todas as operações que influenciem na composição da base de cálculo e o valor devido do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), especialmente quanto:

I - à recuperação do plano de contas contábil e saldos das contas, para pessoas jurídicas obrigadas a entregar a Escrituração Contábil Digital (ECD) relativa ao mesmo período da ECF;

II - à recuperação de saldos finais da ECF do período imediatamente anterior, quando aplicável;

III - Informações a serem prestadas

- III - à associação das contas do plano de contas contábil recuperado da ECD com plano de contas referencial, definido pela Coordenação-Geral de Fiscalização (COFIS), por meio de Ato Declaratório Executivo (ADE);

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT INI	DT FIM	ORDEM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
1	ATIVO	01012014		1	S		1	01
1.01	ATIVO CIRCULANTE	01012014		2	S	1	2	01
1.01.01	DISPONIBILIDADES	01012014		3	S	1.01	3	01
1.01.01.01	CAIXA GERAL	01012014		4	S	1.01.01	4	01
1.01.01.01.01	Caixa Matriz	01012014		5	A	1.01.01.01	5	01
1.01.01.01.02	Caixa Filiais	01012014		6	A	1.01.01.01	5	01
1.01.01.02	DEPÓSITOS BANCÁRIOS À VISTA	01012014		7	S	1.01.01	4	01
1.01.01.02.01	Bancos Conta Movimento - No País	01012014		8	A	1.01.01.02	5	01
1.01.01.02.02	Bancos Conta Movimento - No Exterior	01012014		9	A	1.01.01.02	5	01
1.01.01.04	NUMERÁRIOS EM TRÂNSITO	01012014		10	S	1.01.01	4	01
1.01.01.04.01	Numerários em Trânsito	01012014		11	A	1.01.01.04	5	01
1.01.01.05	VALORES MOBILIÁRIOS - NO PAÍS	01012014		12	S	1.01.01	4	01
1.01.01.05.01	Títulos para Negociação - No País	01012014		13	A	1.01.01.05	5	01
1.01.01.05.02	Títulos Disponíveis para Venda - No País	01012014		14	A	1.01.01.05	5	01
1.01.01.05.03	Títulos Mantidos até o Vencimento - No País	01012014		15	A	1.01.01.05	5	01
1.01.01.05.21	Ajuste a Valor Justo – Valores Mobiliários – No País	01012014		16	A	1.01.01.05	5	01
1.01.01.05.90	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável	01012014		17	A	1.01.01.05	5	01
1.01.01.06	VALORES MOBILIÁRIOS - NO EXTERIOR	01012014		18	S	1.01.01	4	01
1.01.01.06.01	Títulos para Negociação - No Exterior	01012014		19	A	1.01.01.06	5	01
1.01.01.06.02	Títulos Disponíveis para Venda - No Exterior	01012014		20	A	1.01.01.06	5	01
1.01.01.06.03	Títulos Mantidos até o Vencimento - No Exterior	01012014		21	A	1.01.01.06	5	01
1.01.01.06.21	Ajuste a Valor Justo – Valores Mobiliários – No Exterior	01012014		22	A	1.01.01.06	5	01

III - Informações a serem prestadas

IV - ao detalhamento dos ajustes do lucro líquido na apuração do Lucro Real, mediante tabela de adições e exclusões definida pela Cofis, por meio de Ato Declaratório Executivo (LALUR);

V - ao detalhamento dos ajustes da base de cálculo da CSLL, mediante tabela de adições e exclusões definida pela Cofis, por meio de Ato Declaratório Executivo (LACS);

III - Informações a serem prestadas

VI - aos registros de controle de todos os valores a excluir, adicionar ou compensar em exercícios subsequentes, inclusive prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL; e

VII - aos registros, lançamentos e ajustes que forem necessários para a observância de preceitos da lei tributária relativos à determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, quando não devam, por sua natureza exclusivamente fiscal, constar da escrituração comercial, ou sejam diferentes dos lançamentos dessa escrituração.

IV - Transmissão da ECF

- A ECF será transmitida anualmente ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) **até o último dia útil do mês de setembro do ano seguinte ao ano-calendário** a que se refira, mediante assinatura digital.

Assinatura Digital

São obrigatórias duas assinaturas: uma do contabilista e uma da pessoa jurídica.

Para a assinatura do contabilista só podem ser utilizados certificados digitais de pessoa física (e-PF ou e-CPF).

Para a assinatura da pessoa jurídica, poderá ser utilizado certificado digital válido (do tipo A1 ou A3):

1. O e-PJ ou e-CNPJ do estabelecimento que contenha a mesma base do CNPJ (8 primeiros caracteres);
2. O e-PF ou e-CPF do representante legal da empresa ou procurador constituído nos termos da Instrução Normativa RFB nº 944, de 2009, com procuração eletrônica cadastrada no site da RFB.

V - Prazo

- O prazo para entrega da ECF será encerrado às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do último dia fixado para entrega da escrituração.

VI – Casos Especiais

- Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a ECF deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras, **até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.**
- A obrigatoriedade da entrega da ECF não se aplica a incorporadora, nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.
- Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, ocorrido de janeiro a agosto do ano-calendário, será até o último dia útil do mês de setembro do referido ano, mesmo prazo da ECF para situações normais relativas ao ano-calendário anterior.

VI - Sociedades em Conta de Participação

- No caso de pessoas jurídicas que foram sócias ostensivas de Sociedades em Conta de Participação (SCP), a ECF deverá ser transmitida separadamente, para cada SCP, além da transmissão da ECF da sócia ostensiva.
- Ou seja, cada SCP deverá preencher e transmitir sua própria ECF, utilizando o CNPJ da pessoa jurídica que é sócia ostensiva e um código criado pela própria pessoa jurídica para identificação de cada SCP de forma unívoca.

VII - Dispensa

- As pessoas jurídicas ficam dispensadas, em relação aos fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014, da escrituração do Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR) em meio físico e da entrega da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ).

VIII - Penalidades

- A não apresentação da ECF pelos contribuintes que apuram o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica pela sistemática do **Lucro Real**, nos prazos fixados no art. 2º, ou a sua apresentação com incorreções ou omissões, acarretará a aplicação, ao infrator, das multas previstas no **art. 8º-A da Lei 12.973**, de 13 de maio de 2014.
- A não apresentação da ECF pelos contribuintes que apuram o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica, por **qualquer sistemática que não o Lucro Real**, nos prazos fixados no art. 2º, ou a sua apresentação com incorreções ou omissões, acarretará a aplicação, ao infrator, das multas previstas no **art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35**, de 24 de agosto de 2001.

Penalidades – Lei 12.873/2013

I - por apresentação extemporânea:

a) **R\$ 500,00** (quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que estiverem em início de atividade ou que sejam **imunes ou isentas** ou que, na última declaração apresentada, tenham apurado **lucro presumido ou lucro arbitrado**;

II - por não cumprimento à intimação da Secretaria da Receita Federal do Brasil para cumprir obrigação acessória ou para prestar esclarecimentos nos prazos estipulados pela autoridade fiscal: **R\$ 500,00** (quinhentos reais) por mês-calendário;

Penalidades – Lei 12.873/2013

III - por cumprimento de obrigação acessória com **informações inexatas, incompletas ou omitidas:**

a) **3%** (três por cento), não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), do valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da **pessoa jurídica** ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário, no caso de informação omitida, inexata ou incompleta;

Penalidades – Lei 12.973/2014

Art. 8º-A. O sujeito passivo que deixar de apresentar o livro de que trata o inciso I do **caput** do art. 8º, nos prazos fixados no ato normativo a que se refere o seu § 3º, ou que o apresentar com inexatidões, incorreções ou omissões, fica sujeito às seguintes multas:

I - equivalente a **0,25%** (vinte e cinco centésimos por cento), por mês-calendário ou fração, do lucro líquido antes do Imposto de Renda da pessoa jurídica e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, no período a que se refere a apuração, limitada a 10% (dez por cento) relativamente **às pessoas jurídicas que deixarem de apresentar ou apresentarem em atraso o livro; e**

II - **3%** (três por cento), não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), do valor omitido, inexato ou incorreto.

Penalidades – Lei 12.973/2014

§ 4º Quando não houver lucro líquido, antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social, no período de apuração a que se refere a escrituração, deverá ser utilizado o lucro líquido, antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social do último período de apuração informado, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, até o termo final de encerramento do período a que se refere a escrituração.

§ 5º Sem prejuízo das penalidades previstas neste artigo, aplica-se o disposto no art. 47 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, à pessoa jurídica que não escriturar o livro de que trata o inciso I do **caput** do art. 8º da presente Lei de acordo com as disposições da legislação tributária.

IX – Regras de Preenchimento

- Na ECF haverá o preenchimento e controle, por meio de validações, das partes A e B do Livro Eletrônico de Apuração do Lucro Real (e-Lalur) e do Livro Eletrônico da Apuração da Base de Cálculo da CSLL (e-Lacs). Todos os saldos informados nesses livros também serão controlados e, no caso da parte B, haverá o batimento de saldos de um ano para outro.
- Finalmente, a ECF apresentará as fichas de informações econômico fiscais e de informações gerais em novo formato de preenchimento para as empresas.

X - Manual de Orientação

- Por meio do **ADE COFIS 060/2015**, fica aprovado o Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), constante em seu anexo único.

XI - PVA - Programa Validador e Assinador

Versão 1.0.6

- A empresa deverá gerar o arquivo da ECF com recursos próprios. O arquivo será obrigatoriamente submetido ao programa gerador da ECF para validação de conteúdo, assinatura digital, transmissão e visualização.
- É possível o preenchimento da ECF no próprio programa gerador da ECF, em virtude da funcionalidade de edição de campos.
- A recuperação de dados da ECD é obrigatória para empresas que são obrigadas a entregar a ECD.

XII – Blocos do Arquivo

Bloco	Nome do Bloco	Descrição do Bloco
0	Abertura e Identificação	Abre o arquivo, identifica a entidade e referencia o período da ECF.
C	Informações Recuperadas das ECD (bloco recuperado pelo sistema – não é importado)	Recupera, das ECD do período da escrituração da ECF, as informações do plano de contas e os saldos mensais.
E	Informações Recuperadas da ECF Anterior e Cálculo Fiscal dos Dados Recuperados da ECD (Bloco recuperado pelo sistema – não é importado)	Recupera, da ECF imediatamente anterior, os saldos finais das contas referenciais e da parte B (do e-LALUR e e-LACS). Calcula os saldos contábeis de acordo com o período de apuração do tributo.
J	Plano de Contas e Mapeamento	Apresenta o mapeamento do plano de contas contábil para o plano de contas referencial.
K	Saldo das Contas Contábeis e Referenciais	Apresenta os saldos das contas contábeis patrimoniais e de resultado por período de apuração e o seu mapeamento para as contas referenciais.
L	Lucro Real	Apresenta o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e os ajustes do RTT, caso existam.

XII – Blocos do Arquivo

M	e-LALUR e e-LACS	Apresenta os livros eletrônicos de escrituração e apuração do IRPJ (e-LALUR) e da CSLL (e-LACS) da Pessoa Jurídica Tributada pelo Lucro Real - partes A e B.
N	Imposto de Renda e Contribuição Social (Lucro Real)	Calcula o IRPJ e a CSLL com base no lucro real (estimativas mensais e ajuste anual ou valores trimestrais).
P	Lucro Presumido	Apresenta o balanço patrimonial e apura o IRPJ e a CSLL com base no lucro presumido.
T	Lucro Arbitrado	Apura o IRPJ e a CSLL com base no lucro arbitrado.
U	Imunes ou Isentas	Apresenta o balanço patrimonial das entidades imunes ou isentas. Apura, quando for o caso, o IRPJ e a CSLL com base no lucro real.
X	Informações Econômicas	Apresenta informações econômicas da entidade.
Y	Informações Gerais	Apresenta informações gerais da entidade.
9	Encerramento do Arquivo Digital	Encerra o arquivo digital.

Campo TIP_ESC_PRE

Escrituração:

L – Livro Caixa ou Hipótese prevista no §1º do art. 129, Instrução Normativa nº 1.515/2014 (Lucro Presumido) ou Sem Escrituração (Imunes ou Isentas) ou Não obrigadas a entregar a ECD, de acordo com a Instrução Normativa nº 1.420/2014.

C – Contábil (Lucro Presumido, Imunes ou Isentas)

Perguntas Frequentes – site RFB

2. Recuperação de ECD Sem Mapeamento para o Plano Referencial

Para que não seja necessário digitar todo o mapeamento para o plano referencial na ECF, no caso de recuperação de dados da ECD sem o respectivo mapeamento, pode ser seguido o procedimento abaixo:

1) Importar a ECF.

2) Recuperar ECD, marcando a opção "Utilizar os dados recuperados da ECD para preenchimento do balanço e/ou DRE". Com essa opção marcada, o programa da ECF copiará as informações para o bloco J e K, mas não calculará o balanço patrimonial e a DRE, pois não existe mapeamento. Os dados dos registros K155 e K355 estarão de acordo com a ECD.

3) Importar somente o bloco J da ECF com o mapeamento correto. O programa da ECF incluirá o mapeamento nos registros K155 e K355 e, conseqüentemente, calculará o balanço patrimonial e a DRE utilizando os saldos da ECD e o mapeamento da ECF.

3. Recuperação de ECD Com Encerramento do Exercício Diferente dos Encerramentos da ECF

Os encerramentos do exercício na ECF seguem o período de apuração do tributo. Por exemplo, se a empresa é do lucro presumido, os encerramento do exercício da ECF serão trimestrais.

Caso a ECD recuperada tenha encerramento diferente (por exemplo, a ECD recuperada tenha apenas um encerramento anual), no momento da validação no programa da ECF, poderá aparecer uma mensagem de advertência, com o valor da diferença entre os saldos finais credores e os saldos iniciais credores. Nesse caso, a pessoa jurídica poderá ajustar os saldos por meio de alteração no registro K155 (alteração de saldo de uma ou mais contas).

Também há a opção de criar uma nova conta do plano de contas da pessoa jurídica (J050) para fazer o ajuste. Contudo, neste caso, também será necessário fazer o mapeamento desse conta para o plano de contas referencial (J051).

PVA



Sped

ECF – Escrituração Contábil Fiscal

Obrigado pela participação!



Universidade



Wolters Kluwer
Prosoft